

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CE



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2022.02.08.01-CP  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)..”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

**SOLUT SOLUCOES E SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTE EIRELI**, com sede à R CORONEL AUGUSTO LIMA, Nº 157 – SALA “A” - CENTRO – LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, CEP: 63.300-000, inscrita no CNPJ N°. **40.195.404/0001-00**, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que **INABILITOU** a empresa recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:



## DA TEMPESTIVIDADE:

Art. 109 da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

**Art. 109.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

**a) habilitação ou inabilitação do licitante;**

**b) julgamento das propostas;**

**c) anulação ou revogação da licitação;**

**d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;**

**e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

**f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;**

**II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;**

**III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.**

**§ 1o** A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**§ 2o** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**§ 3o** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 4o** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**§ 5o** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**§ 6o** Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994. (grifamos))





Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso.

A publicação do resultado do julgamento da fase de habilitação dos Licitantes ocorreu em 04/04/2022.

Portanto, no dia seguinte, iniciou-se o prazo de 05 dias úteis para a interposição de recursos.

Desta maneira, o prazo de recursos expira-se no dia 12/04/2022. Donde é inequívoca a sua tempestividade.

## **DO OCORRIDO:**

Conforme se verifica nos autos, a Recorrente participou da licitação, (**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2022.02.08.01-CP**), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE**.

Para surpresa da empresa recorrente, a Comissão Permanente de Licitação optou por **INABILITAR** a empresa, com o **EQUIVOQUÍSSIMO** argumento de:

**“Licitantes Inabilitados: Solut Soluções e Serv. de Limpeza Conservação e Transporte EIRELI - ME 3.2 e 4.4.3 do edital”**

Ocorre que tal argumento **“CAI POR TERRA”**, pois a empresa Recorrente apresentou toda a documentação exigida na referida licitação, conforme será demonstrado a seguir.

## **DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

A empresa SOLUT fora considerada inabilitada no referido certame, pelo suposto descumprimento dos itens 3.2 e, 4.4.3, ou seja, supostamente apresentou o mesmo responsável técnico que a empresa META e, não apresentou certidão de regularidade do IBAMA.

Causa muita estranheza que, a empresa SOLUT apresentou sim a certidão de regularidade do Ibama válido, senão vejamos:



Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis			
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
7835892	18/03/2022	18/03/2022	18/06/2022
<b>Dados básicos:</b>			
CNPJ:	40.195.404/0001-00		
Razão Social:	SOLUT SOLUCOES E SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTE EIRELI		
Nome fantasia:	SOLUT SOLUCOES E SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTE EIRELI		
Data de abertura:	24/12/2020		
<b>Endereço:</b>			
logradouro:	R CORONEL AUGUSTO LIMA		
N.º:	157	Complemento:	SALA A
Bairro:	CENTRO	Município:	LAVRAS DA MANGABEIRA
CEP:	63300-000	UF:	CE
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
Chave de autenticação		SMU9WIWPA3XM3Z8N	

Como se pode observar no acima exposto, a recorrente apresentou sim sua certidão de regularidade do IBAMA, com data de válida até 18/06/2022, que conta no caderno de habilitação apresentado em conformidade com todas as exigências contidas no edital.

Em relação ao suposto descumprimento do item 3.2, a recorrente apresentou sua certidão do CREA válida (Nº 267357/2022, Emissão: 31/03/2022, Validade: 31/03/2022, Chave: ZybdZ), onde configura como responsável técnico o Sr. **CÍCERO EVERTON DE ARAÚJO SENA**, responsável técnico esse que não faz mais parte do quadro técnico da empresa **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI-ME**, o Sr. **CÍCERO EVERTON DE ARAÚJO SENA**, não configura como responsável técnico de nenhuma das demais licitantes do certame a não ser da empresa **SOLUT**, podendo tal informação ser confirmada consultando as **CERTIDÕES DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA** das licitantes, no campo **“Responsáveis Técnicos”**

A alegação de descumprimento do item 3.2 desta pretensão foi muito estranha ao Reclamante, considerando que fora construída na forma da EIRELI, sendo seu proprietário e representante legal Sr.: **DANIEL PINHEIRO DE SOUZA TORRES**, que não faz parte do quadro associativo de nenhuma outra empresa participante da licitação em referência, tampouco os responsáveis técnicos que contam no quadro técnico da recorrente.

Portanto, entendemos que o suposto descumprimento do artigo 3.2 do Edital é um erro cometido pela CPL, possivelmente devido ao grande número de documentos que precisam ser analisados no processo licitatório, portanto, merece uma revisão completa.





## DA CONCLUSÃO:

Conforme se verifica no acima exposto, a empresa recorrente apresentou toda a documentação que exigia o referido edital, ficando assim demonstrado o erro por parte da CPL.

## DOS PEDIDOS:

1. Requer que, seja reconsiderada a decisão que inabilitou a Empresa Recorrente, tendo em vista que foram cumpridas todas as exigências do Edital (**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2022.02.08.01-CP**), Requer ainda que reconsidere sua Decisão deliberando pela **HABILITAÇÃO** da Recorrente;
2. Na hipótese de não ser acatado o pedido, requer-se que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93;
3. Na hipótese de não serem acatados nenhum dos pedidos acima, remeta-se os autos ao TCE/CE, para que o órgão de fiscalização se pronuncie sobre o assunto.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, 11/04/2022.

SOLUT SOLUCOES E  
SERVICOS DE  
LIMPEZA  
CONSERVACAO :401  
95404000100

Assinado de forma digital  
por SOLUT SOLUCOES E  
SERVICOS DE LIMPEZA  
CONSERVACAO :401954040  
00100  
Dados: 2022.04.12 08:53:30  
-03'00'